



AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

O Vereador que este subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

“Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Atendimento à Pessoa Autista no âmbito do Município de Serra, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Atendimento à Pessoa Autista (CEMAPA) no âmbito do Município de Serra, Estado do Espírito Santo, destinado a oferecer atendimento multidisciplinar e especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de todas as idades.

Art. 2º O Centro Municipal de Atendimento à Pessoa Autista (CEMAPA) terá como objetivos:

- I - Promover a atenção integral à saúde e ao bem-estar das pessoas com TEA e de suas famílias;
- II - Realizar o diagnóstico precoce e a avaliação multidisciplinar das pessoas com suspeita ou confirmação de TEA;
- III - Oferecer intervenções terapêuticas e educacionais individualizadas e em grupo, baseadas em evidências científicas;
- IV - Promover a inclusão social, educacional e profissional das pessoas com TEA; V - Orientar e apoiar as famílias e cuidadores de pessoas com TEA;





VI - Desenvolver programas de capacitação para profissionais da saúde, educação e assistência social sobre o TEA;

VII - Articular-se com outras instituições e serviços da rede de atenção à pessoa com deficiência; VIII - Realizar o acompanhamento e monitoramento dos atendimentos oferecidos.

Art. 3º O Centro Municipal de Atendimento à Pessoa Autista (CEMAPA) oferecerá, no mínimo, os seguintes atendimentos e contará com os seguintes profissionais:

I - Atendimento Médico:

- a) Médico Pediatra ou Neuropediatra para avaliação e acompanhamento de casos infantis;
- b) Médico Psiquiatra ou Neurologista para avaliação e acompanhamento de casos adultos.

II - Avaliação Diagnóstica Multidisciplinar:

- a) Avaliação Psicológica;
- b) Avaliação Neuropsicológica;
- c) Avaliação Psicopedagógica.

III - Atendimentos Terapêuticos e de Apoio:

- a) Atendimento com profissional da Educação Física;
- b) Atendimento com profissional da Arteterapia;
- c) Atendimento com profissional da Musicoterapia;
- d) Atendimento com Terapeuta Ocupacional;
- e) Atendimento com Assistente Social;

f) ~~Terapias para crianças com TEA.~~





g) Terapias para adultos com TEA.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá, mediante estudos técnicos e disponibilidade orçamentária, ampliar a oferta de atendimentos e a composição da equipe profissional do CEMAPA.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e/ou outros órgãos competentes, fica autorizado a:

I - Designar o local para a instalação e funcionamento do CEMAPA;

II - Realizar as adequações físicas e a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento do Centro;

III - Promover a contratação e/ou designação dos profissionais necessários ao atendimento das demandas do CEMAPA, conforme o disposto no Artigo 3º desta Lei;

IV - Estabelecer o fluxo de atendimento e os critérios de acesso aos serviços do CEMAPA;

V - Celebrar convênios e parcerias com outras instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades do CEMAPA;

VI - Alocar os recursos orçamentários necessários para a implementação e manutenção do CEMAPA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LIMA
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei visa a criação do Centro Municipal de Atendimento à Pessoa Autista (CEMAPA) no município de Serra, Estado do Espírito Santo, em resposta à crescente demanda por serviços especializados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias. O TEA é uma condição neurológica complexa que impacta o desenvolvimento da comunicação, interação social e comportamento. A intervenção precoce e o acompanhamento multidisciplinar são cruciais para promover o desenvolvimento, a autonomia e a qualidade de vida das pessoas com TEA. A inexistência de um centro de referência municipal com a abrangência de serviços propostos nesta Lei dificulta o acesso a um atendimento integral e coordenado, obrigando muitas famílias a buscar serviços em outros municípios ou a arcar com custos elevados em clínicas particulares. A criação do CEMAPA representa um avanço significativo na política de atenção à pessoa com deficiência em Serra, garantindo o acesso a uma equipe multiprofissional qualificada, capaz de realizar o diagnóstico, oferecer terapias específicas e promover a inclusão social e educacional das pessoas com TEA em todas as fases da vida. Os atendimentos previstos, desde a avaliação médica e diagnóstica até as diversas modalidades terapêuticas e o apoio social, visam atender às necessidades complexas das pessoas com TEA e de suas famílias, contribuindo para o seu bem-estar e para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa. A presente proposta está em consonância com a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com outras legislações que asseguram os direitos das pessoas com deficiência. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição, que representa um passo fundamental para a garantia dos direitos e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com autismo em nosso município.

